

Resolução CONSUP/IFG nº 38, de 25 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 15 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e da Concepção da CPA no IFG

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos; rege-se pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG e por este Regulamento.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º A CPA é uma comissão permanente, autônoma em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFG, e regida por regulamento próprio, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, pela sistematização e pela prestação de informações referentes à avaliação institucional, visando ao aperfeiçoamento da gestão acadêmica e administrativa.

Art. 4º A CPA desenvolve seus trabalhos pautada nos documentos institucionais, principalmente no PDI, com a finalidade de avaliar todas as dimensões institucionais.

Art. 5º A CPA busca discutir, programar e dar continuidade à implantação da política de autoavaliação institucional, de forma a construir instrumentos de apoio que propiciem ao IFG avaliar e trabalhar os indicadores, identificando as dificuldades apresentadas pela instituição, bem como os caminhos possíveis para minimizá-las e, principalmente, superá-las.

Art. 6º A autoavaliação institucional no IFG tem caráter reflexivo, democrático e participativo, e busca o desenvolvimento da cultura de avaliação nos agentes da comunidade acadêmica e o aprimoramento da transparência ativa e da gestão democrática.



Art. 7º Como pressuposto para o desenvolvimento da cultura de autoavaliação e fortalecimento da gestão democrática, a CPA busca privilegiar a participação da comunidade interna, considerando as contribuições de atores externos, principalmente dos egressos e parceiros institucionais, no processo de autoavaliação e na construção de seus relatórios.

Art. 8º A avaliação institucional deve adotar metodologia participativa, buscando trazer para o âmbito das discussões as opiniões de toda a comunidade do IFG, de forma aberta e cooperativa, com o apoio dos gestores da Instituição e com a disponibilização e a ampla divulgação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 9º A CPA é constituída por:

- I - Comissão Própria de Avaliação Central;
- II - Comissões Próprias de Avaliação dos Câmpus.

Art. 10. As CPAs dos Câmpus terão, no mínimo, a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do segmento docente;
- II. 2 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do segmento discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação dos Câmpus terá um coordenador e um secretário escolhidos entre os servidores membros da Comissão.

§ 2º As CPAs dos Câmpus poderão ser ampliadas, desde que respeitada a composição paritária entre os segmentos, até o limite o limite de 5 (cinco) representantes por segmento, aprovado pelo Conselho de Câmpus – Concâmpus.

Art. 11. A eleição dos membros das CPAs dos Câmpus, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será conduzida pela Diretoria-Geral dos câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG.



§ 1º A Diretoria-Geral dos câmpus e a Diretoria Executiva da Reitoria deverão convocar reunião geral, por categoria, com ampla divulgação, para eleição dos membros dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Só poderão concorrer às eleições servidores que sejam do quadro efetivo de pessoal.

§ 3º Estudantes que estejam no último ano do curso não poderão concorrer às eleições.

Art. 12. Nos câmpus, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Concâmpus.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada que comporão as CPAs dos câmpus deverão, preferencialmente, fazer parte de instituições, organizações ou cooperativas cuja atuação se relacione com os cursos ofertados no câmpus ou com a natureza da CPA.

Art. 13. Caso a representatividade prevista no art. 10 deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, o Concâmpus deverá indicar os membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

Art. 14. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. A CPA Central terá a seguinte composição mínima:

- I. 3 (três) representantes do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;
- II. 3 (três) representantes do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- III. 3 (três) representantes do segmento discente e seus respectivos suplentes;
- IV. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes;

§ 1º Os representantes dos segmentos de técnicos administrativos, docentes e discentes serão eleitos por seus pares, que poderão votar em até 2 (dois) representantes, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

§ 2º Só poderão ser eleitos servidores do quadro de pessoal efetivo da Instituição.

§ 3º Não poderão concorrer às eleições servidores que comporão a comissão eleitoral e estudantes que estejam no último ano do curso.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão a CPA Central serão indicados pelo Conselho Superior.

§ 5º A CPA Central terá um coordenador e um secretário escolhidos entre os servidores membros da Comissão.

Art. 16. A CPA Central poderá solicitar à Reitoria a colaboração técnica, eventual, de servidores para desenvolvimento de atividades extraordinárias.

Art. 17. Será desligado da CPA, Central ou Local, o membro que:

- I. perder o vínculo com a instituição;
- II. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 3 (três) alternadas, no período de um ano;
- III. não cumprir duas atividades específicas nos prazos acordados para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;
- IV. a pedido do próprio integrante;
- V. por decisão do Conselho Superior, para os representantes da sociedade civil na CPA Central;
- VI. por solicitação do Concâmpus para os representantes da sociedade civil nas CPAs dos câmpus.

Art. 18. No caso de desligamento de membro da CPA Local, o pedido deverá ser enviado à Diretoria-Geral do câmpus com a indicação de novo membro para cumprir mandato *pro-tempore*.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 19. À CPA Central compete:

- I. elaborar o plano de autoavaliação definindo objetivos, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas de âmbito institucional;
- II. elaborar e divulgar o cronograma de trabalho da CPA Central com calendário de reuniões;
- III. conduzir o processo de autoavaliação institucional;



- IV. definir os instrumentos e mecanismos que serão utilizados na avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada dos fatores que interferem no desempenho institucional;
- V. promover a sensibilização da comunidade acadêmica, buscando o seu envolvimento na construção da proposta avaliativa, por meio da realização de reuniões, palestras, seminários e outros;
- VI. ouvir a comunidade interna no processo de autoavaliação institucional;
- VII. sistematizar as informações coletadas e elaborar o relatório de autoavaliação institucional, conforme preceitos definidos na legislação e orientado pelo plano de autoavaliação e suas modificações;
- VIII. dar publicidade ao relatório de autoavaliação institucional;
- IX. fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos federais de educação;
- X. encaminhar o relatório de autoavaliação para as instâncias responsáveis pelo planejamento institucional;
- XI. acompanhar, com o apoio das CPAs dos câmpus, o desenvolvimento dos processos de avaliação externa dos diversos cursos do IFG;
- XII. dar ampla publicidade às suas atividades.
- XIII. fortalecer o protagonismo das Comissões Próprias de Avaliação dos câmpus e a integração entre essas e a CPA Central;
- XIV. acompanhar, junto à gestão do IFG, a elaboração e implementação de Plano de Ação para tratar os pontos a serem melhorados apontados no Relatório de Autoavaliação.

Art. 20. À CPA dos câmpus compete:

- I. colaborar com a CPA Central na construção do Plano de Autoavaliação Institucional;
- II. elaborar e divulgar o cronograma de trabalhos da CPA dos câmpus com calendário de reuniões;
- III. colaborar na construção e organização dos indicadores e instrumentos de avaliação;
- IV. desenvolver o processo de autoavaliação nos Câmpus, conforme o Plano de Autoavaliação Institucional;

- V. organizar reuniões periódicas para desenvolver suas atividades;
- VI. elaborar os relatórios de avaliação parciais e integrais do respectivo Câmpus;
- VII. sensibilizar a comunidade para o processo de autoavaliação institucional;
- VIII. zelar pelos dados obtidos no processo de autoavaliação;
- IX. encaminhar o relatório de autoavaliação no âmbito do câmpus para a Coordenação de Comunicação Social;
- X. encaminhar para as Coordenações de Cursos Superiores os resultados da autoavaliação institucional referentes aos seus respectivos cursos;
- XI. participar das reuniões de avaliações externas no âmbito do Câmpus;
- XII. colaborar com a CPA Central sempre que lhe for solicitado.
- XIII. apresentar à comunidade acadêmica os resultados obtidos na autoavaliação institucional.
- XIV. acompanhar, junto à gestão do câmpus, a elaboração e a implementação de Plano de Ação para tratar os pontos a serem aprimorados de acordo com os apontamentos no Relatório de Autoavaliação.

Art. 21. Compete à Coordenação da CPA Central e dos Câmpus:

- I. convocar e coordenar as reuniões da comissão, no seu respectivo escopo de atuação;
- II. representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à instituição;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- IV. assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 22. Compete à Secretaria a CPA Central e dos câmpus:

- I. preparar e expedir todas as comunicações da CPA;
- II. lavrar os registros das reuniões da CPA;
- III. realizar atividades de expediente, auxiliando a coordenação nos despachos administrativos;
- IV. manter atualizados e organizados os arquivos da Comissão;
- V. garantir a atualização da página eletrônica da comissão.

Art. 23. As páginas eletrônicas das comissões devem conter, no mínimo:

- I. Relatório de Avaliação Institucional Externa;
- II. Relatórios Anuais de Autoavaliação;



III. Portarias de composição da Comissão;

IV. contato da Comissão.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Avaliação

Art. 24. O processo de avaliação institucional abrange, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. elaboração do Plano de Autoavaliação Institucional;
- II. sensibilização da Comunidade;
- III. consolidação dos Relatórios de Autoavaliação;
- IV. divulgação dos Resultados da Autoavaliação Institucional;
- V. meta-avaliação.

Art. 25. A CPA Central organizará o Plano de Autoavaliação Institucional trienal para a execução da avaliação institucional, contendo, no mínimo:

- I. metodologias de coleta e análise de dados;
- II. eixos e dimensões avaliados a cada ano;
- III. calendário das atividades;
- IV. proposta de meta-avaliação.

Art. 26. O Plano de Autoavaliação Institucional poderá ser revisitado e alterado pela CPA Central, em conjunto com as CPAs dos câmpus, a qualquer tempo, conforme avaliação das mesmas.

Art. 27. O processo de avaliação institucional, desde a elaboração do Plano Trienal de Autoavaliação até a devolutiva para a comunidade, deverá ser divulgado, conforme especificidades de cada público, para a comunidade acadêmica e para a sociedade, pelos meios de comunicação oficiais da Instituição.

Art. 28. Quando solicitadas, as unidades administrativas deverão fornecer informações sistematizadas à CPA.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento



Art. 29. A Reitoria e a Diretoria-Geral dos câmpus do IFG deverão proporcionar os meios, as condições físicas, materiais, logísticas e de recursos humanos para o funcionamento da CPA Central e das CPAs Locais, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 30. A comunicação da CPA será realizada por e-mail institucional.

Art. 31. O planejamento anual da CPA deverá ser divulgado até 30 de novembro de cada ano, para o ano subsequente.

Art. 32. A Comissão Central e as Comissões Locais da CPA reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias, os membros da CPA serão convocados com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante Memorando, com cópia para a Diretoria-Geral, contendo local, horário e a pauta da reunião, conforme data estabelecida no calendário da CPA.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, os membros devem ser convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Memorando, com cópia para a Diretoria-Geral, contendo data, local, horário e pauta da reunião, podendo, inclusive, ser realizadas com o uso de ferramenta virtual.

§ 3º A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

§ 4º As reuniões só poderão ocorrer com o *quórum* mínimo de 1/3 dos membros.

§ 5º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à reposição de trabalhos escolares e avaliações.

§ 6º De cada reunião será lavrado registro da reunião, que será compartilhado entre os membros da CPA para ciência e contribuições dos que se fizeram presentes, e posteriormente deverá ser apreciado e aprovado na reunião subsequente.

Art. 33. Os arquivos e atos de comunicação da CPA deverão ser armazenados em ambiente institucional, não sendo permitido, em hipótese alguma, que qualquer membro da CPA os tratem como arquivos pessoais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Parágrafo único. A alteração deste Regulamento poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da própria Comissão ou da comunidade acadêmica, seguida de submissão, análise e deliberação do Conselho Superior.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior